

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2007
(Do Sr. José Linhares)

Altera o art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar visa a alterar a Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, acrescentando alínea *g* ao inciso I do seu art. 4º, para determinar que as leis de diretrizes orçamentárias estabeleçam as condições e demais exigências para a participação popular, em caráter obrigatório, na elaboração dos orçamentos de todos os Entes da Federação.

Art. 2º O art. 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar acrescido de alínea *g*, com a seguinte redação:

“**Art. 4º**
I -
.....

g) condições e exigências relativas à participação popular, em caráter obrigatório, na fase de elaboração da proposta orçamentária por todos os Entes da Federação.” (NR)

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor no primeiro dia do exercício financeiro imediatamente subsequente ao de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei Complementar visa a estabelecer, como norma geral de caráter obrigatório, o importante mecanismo da participação popular na fase de elaboração das propostas orçamentárias pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Verifica-se, de fato, que a participação ativa da sociedade no processo orçamentário, e sua contribuição efetiva com demandas e sugestões, constitui-se em poderoso instrumento de fortalecimento da cidadania e da própria democracia em nosso País.

As experiências bem sucedidas nesse campo, entre as quais se destaca a da Capital gaúcha, representam saudável motivação para sua ampliação e institucionalização no nível nacional, abrangendo, em caráter obrigatório, todos os Entes da Federação.

Para tanto, propomos o acréscimo de dispositivo ao art. 4º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 2000, para determinar que as leis de diretrizes orçamentárias disponham, em caráter obrigatório, sobre a participação da população na elaboração orçamentária.

Entendemos que a solução ora proposta esteja dotada da necessária flexibilidade para permitir que cada Ente Federado disponha sobre a matéria com o indispensável grau de liberdade que sua própria natureza exige.

Assim, a cada novo exercício financeiro, os Estados e Municípios estabelecerão, em suas respectivas leis de diretrizes orçamentárias, as condições e exigências para a participação popular no processo de elaboração de seus orçamentos, o que permitirá que esta seja constantemente aprimorada, de acordo com as peculiaridades locais.

Acreditando, pois, que a medida ora proposta representará significativo avanço para que se obtenha o efetivo controle

nosso País, contamos com o apoio dos ilustres Colegas Parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado JOSÉ LINHARES